



LIV. 98  
FLS. 36

**CARTÓRIO NOTARIAL EM SANTIAGO DO CACÉM**  
NOTÁRIA - Ana Paula dos Santos Marques

**CERTIFICA**

Que a cópia apensa está conforme o respectivo original.

Que ocupa vinete e três folhas, utilizadas numa só face, as quais vão numeradas, rubricadas e autenticadas com selo branco em uso neste Cartório.

- Que foi extraída da Escritura lavrada de folhas trinta e seis a folhas trinta e sete verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas deste Cartório número noventa e oito e respectivos estatutos
- Que foi extraída do documento arquivado por efeito da escritura lavrada a folhas \_\_\_\_\_ do Livro de Notas para Escrituras Diversas deste Cartório número \_\_\_\_\_.
- Que foi extraída do Testamento lavrado de folhas \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do Livro de Notas para Testamentos Públicos deste Cartório número \_\_\_\_\_.
- Que foi extraída do documento arquivado sob o número \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do Maço de instrumentos avulsos registados, documentos que lhes respeitem e de documentos arquivados a pedido das partes referente ao ano de \_\_\_\_\_, registado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do respectivo Livro número \_\_\_\_\_ deste Cartório, bem como certifica que o mesmo documento tem apostado o selo branco, que a fotocópia não reproduz.
- Que foi extraída do documento arquivado sob o número \_\_\_\_\_ do Maço respeitante a procurações lavradas nos termos do n.º 2 do art. 116.º do Código do Notariado referente ao ano de \_\_\_\_\_.
- Que foi extraída da acta número \_\_\_\_\_ do Livro de Actas d \_\_\_\_\_ da Sociedade \_\_\_\_\_ o qual se encontra legalizado pela Conservatória do Registo Comercial competente e selado nos termos da verba 13.º da T.G.I.S., restituído ao apresentante.
- Que foi extraído do Bilhete de Identidade / Passaporte número \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_.
- Que tem o valor de pública-forma, extraída d \_\_\_\_\_, cujo original, com/sem selo branco, restitui ao apresentante.
- Que tem o valor de pública-forma, extraída d \_\_\_\_\_, respectivo rosto e folha(s) número(s) \_\_\_\_\_, cujo original, com/sem selo branco, restitui ao apresentante.
- Que me foi presente para conferir, cujo original retitui.

|   |    |
|---|----|
| <b>CONTA:</b>                                 |    |
| Art. 10.º, n.º 7:.....                        | €. |
| I.V.A. 21%:.....                              | €. |
| Art. 101.º, b) CIRS (retenção na fonte):..... | €. |
| Total: São _____                              |    |

**FOI EMITIDA FACTURA / RECIBO**

**GRATUITA**, nos termos

do n.º 2 do art. 9º da Portaria n.º 385/2004 de 16 de Abril (rectificação, sanção e revalidação).

\_\_\_\_\_

Registada sob o n.º 122, FP

Cartório Notarial em Santiago do Cacém, aos 16 de Dezembro de 2009.

A Notária / A Colaboradora, devidamente autorizada para a prática deste acto, nos termos do art. 8.º do Decreto-Lei n.º 26/2004 de 4 de Fevereiro, Fernanda Cristina Peres

179

|             |    |
|-------------|----|
| ANA MARQUES |    |
| Notária     |    |
| Livro       | 98 |
| Fls.        | 35 |
| M           |    |

## ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

\_\_\_\_\_ No dia **dezasseis de Dezembro de dois mil e nove** no Cartório Notarial sito na Estrada do Fidalgo, números 4 e 6, em Santiago do Cacém, perante mim, Ana Paula dos Santos Marques, respectiva notária, compareceram como outorgantes: \_

\_\_\_\_\_ a) JOEL SERAFIM AVENÇA, casado, natural da freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal, residente na Rua Padre Daniel, número 10, Torrão, Alcácer do Sal, e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) ÉLIO MANUEL LOURINHA RODRIGUES, casado, natural da freguesia de São Sebastião de Pedreira, concelho de Lisboa, conforme declarou, residente na Rua do Desembargador, número 15, Torrão, Alcácer do Sal, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ que intervêm na qualidade de **MEMBROS DA DIRECÇÃO** e em representação da associação denominada: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TORRÃO**", com sede na Rua de Beja, número 131, na freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal sob o número único de matrícula e pessoa colectiva **502 007 893**, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ qualidade e poderes que verifiquei pelos respectivos estatutos que me foram exibidos, pela certidão comercial emitida pela referida Conservatória e pela acta número trinta e três da Assembleia Geral datada de vinte e sete de Novembro do corrente

ano, documentos de que **arquivo**. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. \_\_\_\_\_

\_\_\_ E POR ELES FOI DITO, NA QUALIDADE EM QUE INTERVÊM: \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que, pela presente escritura e de acordo com o deliberado na já referida assembleia geral da associação que representam, realizada em vinte e sete de Novembro do corrente ano, **substituem integralmente os estatutos** da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TORRÃO", os quais passam a ter a redacção que lhes é conferida no DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do nº 2 do art. 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo eles outorgantes conhecem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura, incluindo a sua **denominação** que passa a ser "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS MISTOS DE TORRÃO**", a sua **sede** que passa a ser na Rua 5 de Outubro, número 13, na freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal e **objecto social**, que passa a ter como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade para o efeito, um corpo de bombeiros mistos, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. \_\_\_\_\_

3FP

|             |    |
|-------------|----|
| ANA MARQUES |    |
| Notária     |    |
| Livro       | 98 |
| Fls.        | 37 |
| A           |    |

\_\_\_\_\_ Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal a AHBMT pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral, nomeadamente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Prestação de cuidados de saúde, actividades culturais, desportivas e recreativas conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró-humanitária.

\_\_\_\_\_ Pode ainda, desenvolver outras actividades, nomeadamente a prestação de serviços, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os proveitos de essas actividades revertam para os seus fins estatutários. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. \_\_\_\_\_


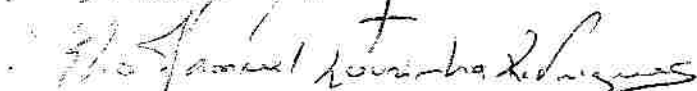
\_\_\_\_\_ **ARQUIVO ainda:** \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ a) Impressão de certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, que consultei no portal da empresa no dia de hoje, e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) O referido documento complementar. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O imposto do selo respeitante a este acto, na importância de vinte e cinco euros, foi liquidado nesta data (verba 15.1 da TGIS). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, na sua presença simultânea.

  
A Notária,  


  
Conta registada sob o nº 115 

SFP

|         |    |     |    |
|---------|----|-----|----|
| DOC. Nº | 29 | FLS |    |
| LIVRO   | 98 | FLS | 36 |

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DE NOTARIADO E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA AOS DEZASSEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E NOVE, NO CARTÓRIO NOTARIAL DE ANA MARQUES, A FOLHAS TRINTA E SEIS DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO NOVENTA E OITO.

# ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS MISTOS DE TORRÃO

## CAPÍTULO I ASSOCIAÇÃO

### SECÇÃO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINS

#### ARTIGO 1º

##### Denominação e Natureza Jurídica

A Associação Humanitária de Bombeiros Mistos de Torrão, adiante abreviadamente designada de AHBMT, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

#### ARTIGO 2º

##### Sede

A AHBMT tem Sede na Rua 5 de Outubro, 13, em Torrão, Freguesia de Torrão, Concelho de Alcácer do Sal.

#### ARTIGO 3º

##### Fins

A AHBMT tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, tendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros mistos, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.

Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a AHBMT pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da assembleia-geral, nomeadamente:

- 1) Prestação de cuidados de saúde, actividades culturais, desportivas e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;
- 2) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma acção pro-humanitária.

Podem ainda, desenvolver outras actividades, nomeadamente a prestação de serviços, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas



*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature on the left, and initials "2/1/21" and "FFP" on the right, with another signature below them.

por deliberação da Assembleia-geral e os proveitos dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.

## **SECÇÃO II** **ÂMBITO, DURAÇÃO, PATRIMÓNIO SOCIAL, ATRIBUIÇÕES E** **SÍMBOLOS**

### **ARTIGO 4º** **Âmbito e Duração**

A AHBMT tem âmbito na Freguesia de Torrão, Município de Alcácer do Sal, por natureza e tradição apartidária, prática não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na Lei.

### **ARTIGO 5º** **Património Social**

A AHBMT tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o Património Social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-geral.

### **ARTIGO 6º** **Atribuições**

Constituem atribuições normais da AHBMT:

- a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou mistos, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional, com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional – Liga dos Bombeiros Portugueses;
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, pública ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem questões dos sectores associativos, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, em como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;

Handwritten signatures and the number "8FP" in the top right corner.

- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a AHBMT bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
- j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da AHBMT;
- l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas.
- m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- n) Disponibilizar aos associados informação atempada e correcta, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- o) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- p) Cumprir e fazer cumprir a lei, no âmbito das suas competências.

## **ARTIGO 7º**

### **Símbolos**

- 1. O estandarte é o símbolo representativo da AHBMT e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
- 2. A Assembleia-geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins ou objectivos da AHBMT.
- 3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão de ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes.

## **CAPÍTULO II ASSOCIADOS**

### **SECÇÃO I CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO**

## **ARTIGO 8º**

### **Classificação**

- Os Associados classificam-se em:
- a) EFECTIVOS - As pessoas, singulares ou colectivas, que contribuem para a prossecução dos fins da AHBMT mediante o pagamento de uma quota.

- 97P  
2/1/22
- b) **BENEMÉRITOS** – As pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes, mereçam da Assembleia-geral tal distinção.
- c) **HONORÁRIOS** - As pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, mereçam da Assembleia-geral tal distinção.
- d) **AUXILIARES** - Os elementos do Corpo de Bombeiros e as pessoas que tenham prestado serviços não remunerados, cujas condições económicas não lhes permitam pagar a quota.
2. A classificação de Associado Benemérito ou Honorário será atribuído pela Assembleia-geral mediante proposta apresentada pela Direcção, devendo ser aprovados por uma maioria de três quartos dos sócios presentes.
3. A classificação de Associado Auxiliar é feita por proposta do Comandante e os restantes auxiliares, não pertencentes ao Corpo de Bombeiros, por qualquer elemento da Direcção.

## **ARTIGO 9º**

### **Admissão**

1. Podem ser associados as pessoas singulares maiores de idade ou as pessoas colectivas legalmente constituídas.
2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de idade ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.
3. Os associados efectivos serão admitidos pela Direcção, a pedido dos próprios.
4. Da rejeição de admissão, poderá ser interposto recurso para a Assembleia-geral, no prazo de quinze dias, a contar da notificação que se fará em carta fechada com aviso de recepção, sendo apreciada na primeira reunião que houver a partir dessa data.
5. Os elementos do Corpo de Bombeiros são obrigatoriamente admitidos como sócios auxiliares sob proposta do Comandante.

## **SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES**

### **ARTIGO 10º**

#### **Direitos**

- Constituem direitos dos Associados:
- Participarem na Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a AHBMT;
  - Votarem em actos eleitorais e serem eleitos para qualquer cargo dos Órgãos Sociais, sem prejuízo das limitações previstas no artigo 13;
  - Frequentarem e utilizarem as instalações, de acordo com as condições que tiverem sido estabelecidas;
  - Colaborarem e participarem em todos os eventos de natureza cultural, desportiva ou recreativa que a AHBMT levar a efeito, nas condições estabelecidas para cada caso;

Fazerem-se acompanhar, em todas as festas, por familiares, que com ele coabitem e por amigos, na visita às instalações, mediante prévia autorização de um membro da Direcção ou tratando-se de Associados Auxiliares, do Comando;

Utilizarem os serviços a prestar ou a disponibilizar, directa ou indirectamente, nas condições que vierem a ser definidas;

Requererem por escrito à Mesa da Assembleia-Geral a convocação de uma reunião extraordinária, nos termos estabelecidos nestes Estatutos;

Requererem por escrito à Direcção, a consulta de livros, das contas e demais documentos, nos quinze dias que antecedem o dia designado para a realização da reunião ordinária da Assembleia-Geral;

Desistirem da qualidade de associado;

Reclamarem de actos que considerem lesivos dos interesses da AHBMT ou dos seus interesses de Associado;

Apresentarem sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela AHBMT;

Requerer por escrito cópia de qualquer acta, mediante o pagamento dos respectivos custos;

Os demais direitos consignados nestes Estatutos e nos Regulamentos.

Para exercer os direitos referidos, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a seis meses.

Beneméritos e Honorários estão isentos do pagamento de quotas.

## **ARTIGO 11º**

### **Deveres**

Constituem deveres dos Associados:

Honrarem a AHBMT em todas as circunstâncias e contribuirão quanto possível para o seu prestígio;

Pagarem pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia-Geral;

Observarem, cumprirem e fazerem cumprir todas as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;

Exercerem com dedicação, zelo e eficiência, os cargos sociais para que foram nomeados;

Não cessarem as actividades em cargos sociais sem a prévia participação ao Presidente da Assembleia-Geral;

Zelar pelos interesses da AHBMT, comunicando por escrito qualquer irregularidade que tenham conhecimento;

Defenderem e preservarem o património da AHBMT;

Comunicarem por escrito à Direcção, a alteração de residência, o local de pagamento das quotas e a cessação da actividade associativa.

Tratar com respeito e urbanidade a AHBMT, as suas Insígnias, órgãos sócias, efectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da AHBMT e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.

Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo de Bombeiros.

1170  
A

**SECÇÃO III**  
**SANÇÕES E RECOMPENSAS**

**SUBSECÇÃO I**  
**INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES**

**ARTIGO 12º**  
**(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)**

constitui infracção disciplinar, punível com sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 11.º

**ARTIGO 13º**  
**(SANÇÕES DISCIPLINARES)**

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e a gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão até doze meses;
- Expulsão.

**ARTIGO 14º**  
**(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)**

A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do nº. 1 do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção.

A pena de expulsão é da competência da Assembleia-geral, por proposta da Direcção.

**ARTIGO 15º**  
**(ADVERTÊNCIA)**

A advertência verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a AHBMT.

**ARTIGO 16º**  
**(SUSPENSÃO)**

A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:

- violação dos Estatutos com consequências graves para a AHBMT;
- recorrência do associado em faltas por que haja sido advertido ou censurado;
- ausência injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da AHBMT, quando tenha sido eleito ou nomeado;
- desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o associado beneficie de circunstâncias atenuantes legais;

A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 10.º, mas não sobrepõe o pagamento da quota.

12 FP  
h  
A

**ARTIGO 17º  
(EXPULSÃO)**

A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo.

Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que:

- Defraudarem dolosamente a AHBMT;

- Agressão, injúrias e desrespeitos graves a qualquer membro dos órgãos sociais, respectivos titulares, à AHBMT, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos laboradores da AHBMT e a todos quem, na qualidade de associado, se relacionem e r motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser admitidos, salvo de forem reabilitados em revisão do processo.

**ARTIGO 18º  
(PROCESSO DISCIPLINAR)**

decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas de instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

**ARTIGO 19º  
(RECURSOS)**

Na decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral e por, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso. Na decisão da Assembleia-geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso imediato.

**ARTIGO 20º  
(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)**

Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da AHBMT durante o período de suspensão.

Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de associado, por expulsão.

**SUBSECÇÃO II  
RECOMPENSAS**

**ARTIGO 21º**



**(DISTINÇÕES)**

associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e membros do Corpo de Bombeiros que prestem serviços relevantes à AHBMT, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- honorário concedido pela Direcção;
- honorário concedido pela Assembleia-geral;
- nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- decorações de acordo com o regulamento de distinções honoríficas da AHBMT, aprovado pela Direcção e aprovado em Assembleia-geral.

**SECÇÃO IV****SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO****ARTIGO 22º****(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)**

Os Associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente justificadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de associado, por um período máximo de um ano.

Em caso de indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

**ARTIGO 23º****(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)**

Perdem a qualidade de associados:

- a) que tiveram sido punido com a pena de expulsão, nos termos do artigo 17º, ou com a expulsão, nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;

- b) que pedirem a exoneração;

- c) que não pagarem as quotas correspondentes a vinte e quatro meses, seguidos ou alternadamente, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da data da apresentação para regulação da situação contributiva;

a perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea a) do número anterior é da competência da Assembleia-geral.

a perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, é da competência da Direcção.

o associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente apresentar o documento de identificação e não terá direito a rever as quotas que haja pago sem prejuízo da responsabilidade por toda a sua actuação em quanto membro da AHBMT.

**ARTIGO 24º****(READMISSÃO DE ASSOCIADO)**

Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do nº. 3 do artigo 17º, os associados que tiverem sido:

- a) expulsados a seu pedido;

- b) expulsados por falta de pagamento das quotas;

a readmissão só se efectuará a pedido do interessado.

m  
th  
147P  
m

3. Quando o motivo da eliminação tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão da eliminação e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado em prestações mensais, até ao máximo de doze.

**CAPÍTULO III  
ÓRGÃOS SOCIAIS**

**SECÇÃO I  
PRINCÍPIOS GERAIS**

**ARTIGO 25º  
Órgãos Sociais**

- 1. São Órgãos Sociais da AHBMT:
  - a) A Assembleia-Geral;
  - b) A Direcção;
  - c) O Conselho Fiscal;
- 2. A Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos por um número ímpar de titulares, associados da AHBMT ou, quando estes são pessoas colectivas, representantes por elas designadas, dos quais um será o presidente.

**ARTIGO 26º  
Duração dos Mandatos**

A duração dos mandatos dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitações de mandatos.

**ARTIGO 27º  
Exclusividade e Impedimentos**

- 1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na AHBMT, bem como não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
- 2. Os Presidentes dos Órgãos Sociais da AHBMT estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.
- 3. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais, os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que ocupavam.



É vedado à AHBMT contratar, directa ou indirectamente, com os titulares dos Órgãos Sociais, seus conjugues, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenham interesses.

#### **ARTIGO 28º**

##### **Representação**

A representação da AHBMT, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem por ela for designada.

Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde em nome da AHBMT, a Direcção.

#### **ARTIGO 29º**

##### **Condições de Exercício dos Cargos**

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da AHBMT exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direcção, estes podem ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral por proposta da Direcção.

#### **ARTIGO 30º**

##### **Forma de obrigar**

Para obrigar a AHBMT são necessárias as assinaturas de dois titulares da Direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente a do Presidente.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos titulares da Direcção.

#### **ARTIGO 31º**

##### **Funcionamento da Direcção e do Conselho Fiscal**

Estes órgãos são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Em caso de vacatura de um dos lugares destes órgãos, este é ocupado pelo primeiro suplente, se houver.

O membro designado para preencher o cargo apenas completa o mandato.

A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

#### **ARTIGO 32º**

##### **Deliberações dos Órgãos**

As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

As deliberações dos Órgãos Sociais respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.

São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da AHBMT, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou quando respeitem às reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

**ARTIGO 33º**

**Responsabilidade dos Titulares**

Os titulares dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata;

Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

A aprovação pela Assembleia-geral do Relatório e Contas apresentado pela Direcção e o parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a AHBMT, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas declarações.

**ARTIGO 34º**

**Vinculação com actos da Direcção**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tenha tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-geral.

**SECÇÃO II**

**ASSEMBLEIA-GERAL**

**ARTIGO 35º**

**Composição**

A Assembleia-geral compõe-se de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder deliberativo da AHBMT.

Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os Associados Efectivos que não tenham as quotas em atraso por período superior a seis meses.

**ARTIGO 36º**

**Competências**

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre:

Aprovação dos Estatutos e alterações que lhe sejam propostas;

Aprovação dos Regulamentos Internos e alterações que lhe sejam propostas;

Eleição e destituição, por votação secreta, dos titulares dos Órgãos Sociais;

Aprovação do Plano de Actividade e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direcção;

Aprovação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

137P  
2/20  
A

Aprovação, sob proposta da Direcção, do valor mínimo das quotas dos associados;  
Aprovação, sob proposta da Direcção, da nomeação de Associados Beneméritos e norários;  
Aprovação, sob proposta da Direcção, de Louvores e Condecorações;  
Aplicação da pena de expulsão do associado, no decurso da instauração do processo disciplinar;  
Resolução de qualquer dúvida suscitada entre a Direcção e os Associados;  
Os recursos que estatutariamente para ela sejam interpostos, nomeadamente a rejeição da rejeição de admissão e do recurso interposto pelo associado punido;  
Autorizar a Direcção a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;  
Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e fazer aquisições, desde que excedam os limites de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;  
Extinção da AHBMT e a autorização para esta demandar os titulares dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício do cargo, para além de todas as outras competências que lhe sejam estatutariamente cometidas;  
Todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias dos órgãos da AHBMT.

#### **ARTIGO 37º**

##### **Convocação**

A Assembleia-geral é convocada pelo Presidente da Assembleia-Geral, a pedido da Direcção duas vezes em cada ano, para aprovação do Relatório e Contas, e do Plano de actividades e Orçamento, sem prejuízo do mais estatutariamente previsto.  
A Assembleia-geral é ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, para um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior a 50.  
A Direcção não pedir a convocação da Assembleia-Geral nos casos em que o deve fazer, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

#### **ARTIGO 38º**

##### **Forma de Convocação**

A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso afixado na Sede e no Quartel dos Bombeiros e publicitado em jornal local, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.  
São anuláveis as deliberações tomadas sobre as matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados que comparecerem à reunião concordarem com o aditamento.  
A não comparecimento de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

#### **ARTIGO 39º**

##### **Funcionamento**

A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos, metade dos seus associados, podendo funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, desde que a convocatória não o determine.

Handwritten marks and signatures at the top right of the page, including a large vertical stroke and some illegible scribbles.

As deliberações sobre alterações dos estatutos e a dissolução da AHBMT exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

#### **ARTIGO 40º**

##### **Privação do Direito de Voto**

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a AHBMT e o próprio, seu conjugue, ascendentes e descendentes ou afins.

As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado for essencial à existência da maioria necessária.

#### **ARTIGO 41º**

##### **Composição da Mesa**

A Mesa da Assembleia-Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Na falta ou impedimento do Presidente, a presidência da mesa será exercida pelo Vice-Presidente. Se este igualmente faltar, as suas funções serão exercidas por um dos Secretários. Caso apenas esteja presente um Secretário, este assumirá a presidência, convocando a Assembleia-Geral dois sócios que nesta sessão, exercerão as funções de Secretários.

#### **ARTIGO 42º**

##### **Reuniões**

As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias ou extraordinárias.

A Assembleia-geral reúne ordinariamente:

Durante o mês de Março, para apreciação e votação do Relatório de Actividades e contas do exercício anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

Durante o mês de Dezembro, para apreciação e votação do Plano de Actividades e orçamento do ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

No final do mandato, durante o mês de Novembro, de três em três anos, para proceder à eleição dos Órgãos Sociais.

A Assembleia-geral reúne extraordinariamente:

Por iniciativa da Mesa ou a requerimento da Direcção ou Conselho Fiscal;

A requerimento fundamentado e subscrito por 50 associados, no pleno gozo dos seus direitos, dentro dos trinta dias seguintes à data da recepção do requerimento;

Para eleição intercalar da Direcção ou do Conselho Fiscal.

A reunião da Assembleia-geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior, só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

### **SECÇÃO III DIRECÇÃO**

**ARTIGO 43º**

**Composição**

- 1. A Direcção é o órgão colegial de administração e compõe-se por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Vice-Presidente Técnico, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.
- 2. O Comandante do Corpo de Bombeiros ou quem legalmente o substitua exerce o cargo de Vice-Presidente Técnico.
- 3. Poderá haver um ou dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

**ARTIGO 44º**

**Competências**

- 1. A Direcção compete gerir a AHBMT e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
    - a) Garantir a prossecução do fim social;
    - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
    - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
    - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
    - e) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da AHBMT;
    - f) Representar a AHBMT;
  - 2) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos internos e as deliberações dos órgãos da AHBMT;
  - 3) Aprovar ou rejeitar a admissão de Associados Efectivos e Auxiliares;
  - 4) Propor a nomeação dos Associados Beneméritos e Honorários;
  - 5) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;
  - 6) Propor à Assembleia-Geral a concessão de Louvores e Condecorações;
  - 7) Elaborar os Regulamentos Internos necessários ao bom funcionamento dos serviços;
  - 8) Promover actividades recreativas, culturais e desportivas, definindo as condições de participação dos sócios e de não sócios;
  - 9) Requerer a convocação da Assembleia-Geral;
  - 10) Consultar o Comandante sempre que tenha de tratar de assuntos respeitantes ao Corpo de Bombeiros.
1. A função referida na alínea f) do número anterior é atribuída ao Presidente da Direcção.
2. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários, alguns dos seus poderes, bem como revogar os respectivos mandatos.

**ARTIGO 45º**

**Competências do Presidente**

- 1. Compete ao Presidente da Direcção:
  - a) Superintender na Administração da AHBMT e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
  - b) Representar a AHBMT;

- c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe foram expressamente delegadas pela Direcção desde que sejam legalmente delegáveis.

**ARTIGO 46º**

**Competências do Vice-presidente**

Compete ao Vice-presidente Administrativo substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com o Presidente no exercício das respectivas competências, bem como nos trabalhos da Direcção

**ARTIGO 47º**

**Competências do Vice-presidente Técnico**

Compete ao Vice-presidente Técnico manter a ligação do Corpo de Bombeiros com a Direcção

**ARTIGO 48º**

**Competências do Secretário**

- Compete ao Secretário da Direcção:
- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
  - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
  - c) Lavrar as actas no respectivo livro, mantendo-o sempre em dia;
  - d) Prover todo o expediente da AHBMT;
  - e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.

**ARTIGO 49º**

**Competências do Tesoureiro**

- Compete ao Tesoureiro:
- a) A arrecadação de receitas;
  - b) A satisfação das despesas autorizadas;
  - c) A assinatura de recibos;
  - d) A fiscalização da cobrança de quotas e taxas devidas pela utilização dos serviços ou actividades da AHBMT;
  - e) Depositar em qualquer instituição bancária, à ordem da AHBMT, as disponibilidades financeiras;
  - f) Controlar a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
  - g) Apresentação mensal dos balancetes e contas;
  - h) A elaboração anual de um orçamento de onde constam as receitas e despesas, ordinárias e extraordinárias, discriminadamente;
  - i) A Actualização do inventário do património associativo;



j) Em geral a prestação de todos os esclarecimentos sobre assuntos de tesouraria e contabilidade.

**SECÇÃO IV  
CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 50º  
Composição**

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e compõe-se por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário - Relator.
- 2. Poderá haver um ou dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

**ARTIGO 51º  
Competências**

- 1. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da AHBMT, sempre que o julgue conveniente;
  - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões de Direcção, sempre que o julgue conveniente;
  - c) Dar parecer sobre o relatório e as contas, o plano e o orçamento, bem como sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

**SECÇÃO V  
GESTÃO FINANCEIRA**

**ARTIGO 52º  
Receitas**

São receitas da AHBMT:

- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela AHBMT ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da AHBMT;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à AHBMT;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto de venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à AHBMT;
- j) O produto de subscrições;

2278  
M  
5/24  
A

k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.

#### **ARTIGO 53º**

##### **Despesas**

São despesas da AHBMT:

- a) Administração da AHBMT e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da AHBMT;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da AHBMT e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da AHBMT.

#### **ARTIGO 54º**

##### **Meios Financeiros**

Os meios financeiros à disposição da AHBMT são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições bancárias.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 55º**

##### **Corpo de Bombeiros**

O Corpo de Bombeiros Voluntários criado e mantido pela AHBMT rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros em vigor e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros Mistos de Torrão, depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

#### **ARTIGO 56º**

##### **Conselho Disciplinar**

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 57º**

##### **Dissolução**

1. A AHBMT dissolve-se por deliberação da Assembleia-geral ou nos casos previstos pela Lei.
2. Dissolvida a AHBMT é eleita uma comissão liquidatária pela Assembleia-geral ou pela entidade que decretou a dissolução.
3. Os bens da AHBMT reverterem para as Associações Humanitárias dos Bombeiros existentes no Concelho de Alcácer do Sal.




4. A Associação Humanitária para a qual reverterá o património da AHBMT sucede-lhe nos direitos e obrigações, mas só responde pelo pagamento das dívidas até ao valor dos bens que lhes tenham sido atribuídos.

**ARTIGO 58º**

**Lacunas e Entrada em Vigor**

- 1. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelos Regulamentos e Regimentos Internos, bem como pela legislação em vigor.
- 2. Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua publicação.



João Manuel Loureiro Rodrigues

A notária,  
 Ana Paula dos Santos Paiva